

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

Secção do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 2:655

Não sendo ainda possível, sem graves inconvenientes, executar integralmente o artigo 8.º do decreto n.º 7:029, de 16 de Outubro de 1920, que reorganizou o Ministério das Colónias, inconvenientes a que a portaria n.º 2:497, de 8 de Novembro passado, procurou obviar regulando por outra forma as respectivas disposições;

Mas, sendo ao mesmo tempo de reconhecida vantagem, na vigência da actual organização, reunir sob a mesma Direcção o maior número de serviços a que se refere o citado artigo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que a Repartição do Pessoal Civil Colonial, criada por decreto n.º 7:029, de 16 de Outubro de 1920, assumida desde já as funções consignadas no aludido artigo 8.º, com excepção dos serviços estabelecidos nas suas alíneas b) e c), que, transitória e, continuarão a cargo da Direcção Geral das Colónias do Oriente, e dos serviços de fazenda e alfândegas, mencionados na alínea e), os quais, também transitória e, serão da competência da Direcção Geral das Colónias do Ocidente.

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1921.—O Ministro das Colónias, *António de Paiva Gomes*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:369

Reconhecendo-se a necessidade de rectificar algumas das subvenções diferenciais estabelecidas no decreto n.º 7:125, de 17 de Novembro de 1920: hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar que aos funcionários descritos no mapa junto, que faz parte integrante do presente decreto, sejam abonadas as subvenções diferenciais no referido mapa designadas.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Augusto Pereira Nobre*.

Mapa dos funcionários a quem se refere o decreto n.º 7:369, desta data

Ensino superior

Observadores chefes de serviço dos Observatórios Meteorológicos das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto	320\$00
Naturalistas	295\$00
Naturalistas adjuntos, médico ajudante e químicos ajudantes do Instituto Central de Higiene, conservador do Museu Etnológico	250\$00
Assistente de radiologia do Hospital Escolar da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, conservador do arsenal cirúrgico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, chefe das oficinas da mesma Faculdade	230\$00
Chefes de laboratório, analistas, primeiros conservadores, conservadores, conservadores-preparadores e preparadores conservadores dos museus de história natural, preparador analista auxiliar, maquinista encarregado dos cronómetros, desenhadores das secções de ciências biológicas das Faculdades de Ciências e desenhador do Instituto de Anatomia Patológica	225\$00

Carpinteiro de moldes e serralheiro mecânico da Faculdade Técnica da Universidade do Porto	195\$00
Chefes de preparação, preparadores encarregados de bibliotecas privativas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	190\$00
Colectores e herborizadores	185\$00
Guarda conservador e guarda preparador do Laboratório de Química da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, amanuense dactilógrafo encarregado da biblioteca, e amanuense fotógrafo e telegrafista do Observatório Meteorológico da Faculdade de Ciências Universidade de Lisboa, escriturário do Instituto Central de Higiene	180\$00

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1921.—O Ministro da Instrução Pública, *Augusto Pereira Nobre*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 2:656

A Câmara Municipal do concelho de Mealhada, informou a 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em officio n.º 21, de 7 do corrente mês, que ainda não applicou a importância de 4.500\$ que o Ministério do Trabalho lhe concedeu, pela portaria n.º 2:394, de 11 de Agosto de 1920, para auxiliar a construção de um matadouro na povoação de Luso, porquanto este melhoramento está dependente da elaboração da respectiva planta e do processo estabelecido no decreto de 21 de Outubro de 1863;

E tendo a Junta da Freguesia do Luso solicitado ao Ministro do Trabalho que autorize que a verba lhe seja entregue, a fim de auxiliar as mais urgentes obras no cemitério e no mercado do Luso:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que a Câmara Municipal do concelho da Mealhada faça entrega à Junta da Freguesia do Luso da quantia de 4.500\$ que recebeu do Ministério do Trabalho, em virtude do disposto na portaria n.º 2:394, de 11 de Agosto de 1920, importância que a mencionada Junta despenderá nas obras que necessitam o seu cemitério e mercado, ficando obrigada a enviar mensalmente à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública os documentos comprovativos da applicação da aludida verba.

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

Portaria n.º 2:657

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja transferida para a Câmara Municipal do concelho de Montemor-o-Novo a quantia de 1.000\$ concedida à Junta da Freguesia de Nossa Senhora da Vila de Montemor-o-Novo, pela portaria n.º 2:605, de 4 do corrente mês, importância que a referida Câmara Municipal empregará na construção de uma fonte na povoação de Siborro; sendo-lhe applicáveis as disposições do n.º 3.º da mencionada portaria n.º 2:505.

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

Portaria n.º 2:658

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:782, de 10 de Maio de 1919, e ao abrigo do disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5.174, de 26 de Fevereiro de